



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins,
Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na
data de 13/09/2023
sendo arquivada na data de

[Handwritten signature]

CONTRATO nº 017/2023, 19 de setembro de 2023, CONFORME EDITAL Nº 009/23, para aquisição de materiais para pintura da fachada do prédio da Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na calçada; construção de 02 rampas de acesso para cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara reparos em dois banheiros e troca de encanamentos, troca de cerâmicas danificadas bem como reparos em um pilar fundos do edifício da Câmara e reparos nas gerosas da cobertura.

Que entre si realizam, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por **DENILSON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n. 497 049 660 91, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 350 centro, na cidade de Redentora/RS, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLEDIR WAGNER**, CNPJ nº 97 155 303/0001 15 com sede na Costa e Silva nº 54, Redentora - RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no **Edital nº 009/23, Dispensa de Licitação**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, prestação de **aquisição de materiais para pintura da fachada do prédio da Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na calçada; construção de 02 rampas de acesso para cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara reparos em dois banheiros e troca de encanamentos, troca de cerâmicas danificadas bem como reparos em um pilar fundos do edifício da Câmara,** nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais nos termos do edital nº 009/23, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA: A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar os materiais ao CONTRATANTE, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora - RS, em horário de funcionamento da mesma.

3



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os materiais objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer materiais, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos materiais fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 12.452,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em duas parcelas, sendo uma no dia 29 de setembro e a outra 06 de outubro de 2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela **CONTRATADA** no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- Fraude na execução do contrato;
- Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

OBS1: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

OBS2: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS: A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital nº 009/23 Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

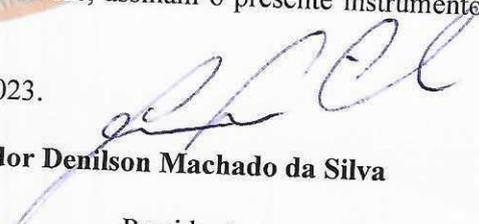
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES: A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 19 de setembro de 2023.


Vereador Denilson Machado da Silva

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLEDIR WAGNER
CNPJ nº 97 155 303/001 15



*Pgto da Camara de Vereadores.
Renan Formetini Pereira*